

LEI MUNICIPAL Nº 2.469/2026



PROTOCOLO

Nº 0414/2026

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
“Gestão: UNIÃO E COMPROMISSO”

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI		Nº da Casa: 008/2026		
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL		Nº de Origem: /2026		
EMENTA: CONCEDE REAJUSTE AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TIMON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.				
Lido na 2344ª Sessão Ordinária Em 25/02/2026 Redação Final na ____ Sessão ____ dia ____/____/2026				
Tramitação: ☐ Normal Dia ____/____/2026 ☐ Urgência Especial Dia ____/____/2026				
MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO				
TRAMITAÇÃO		DATA		
LEITURA NA 2344ª SESSÃO ORDINÁRIA		25	02 2026	
REQUERIMENTO Nº 25/2026 APRECIADO E APROVADO NOS TERMOS DO ART. 130, NO SEU § 1º E ART. 131, NO SEU § 1º E § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 12/1991, REGIMENTO INTERNO DA CMT.		25	02 2026	
PARECER CONJUNTO Nº 002/2026 DA CCJLAAMRF, COFOPPPM E CECULT AO PROJETO DE LEI Nº 008/2026, DISCUTIDO E APROVADO NA 2344ª SESSÃO ORDINÁRIA.		25	02 2026	
PROJETO DE LEI Nº 008/2026 DISCUTIDO E APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) VOTAÇÃO, NA 2344ª SESSÃO ORDINÁRIA		25	02 2026	
PROJETO DE LEI Nº 008/2026 DISCUTIDO E APROVADO EM 2ª (SEGUNDA) VOTAÇÃO, NA 2344ª SESSÃO ORDINÁRIA		25	02 2026	
OFÍCIO Nº 039/2026 ENCAMINHANDO AUTÓGRAFO DE LEI AO EXECUTIVO		25	02 2026	
DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única	25/02/2026	18		
1ª Discursão	____/____/____			
2ª Discursão	____/____/____			
APROVADA NA 2344ª SESSÃO ORDINÁRIA DIA 25/02/2026 REJEITADO NA ____ SESSÃO DIA ____/____/2026				
Enviado p/ sanção c/ ofício nº ____ no dia ____/____/20 ____ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº ____ no dia ____/____/20 ____				
Término do prazo p/ sanção dia ____/____/20 ____ Sancionado p/ Aquiescência no dia ____/____/20 ____ (Art. 51-LOM)				
Sancionado p/ Silêncio no dia ____/____/20 ____ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia ____/____/20 ____				
Veto: () Aprovado () Rejeitado Lei nº ____ Decreto Legislativo ____ Resolução ____				
Visto:				
_____ Diretor Geral		_____ 1º Secretário		_____ Presidente



Prefeitura Municipal de Timon

MENSAGEM LEI Nº 004/2026-GP

Timon (MA), 23 de Fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 0414/2026

Autor: Poder Executivo

Nº DE FOLHAS

DATA: 24 / 02 / 2026 Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timon,

HORA: 08 / HS 50 / MIN

ASSINATURA

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o apenso Projeto de Lei que
“Concede reajuste aos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Timon e dá outras providências”.

A presente proposição tem por objetivo conceder reajuste anual de vencimentos aos profissionais do magistério público da educação básica municipal, em conformidade com o Piso Salarial Profissional Nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e em observância à Lei Municipal nº 2.181, de 21 de outubro de 2019.

O Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica foi reajustado em 5,4% para o exercício de 2026. O valor mínimo definido pelo Ministério da Educação (MEC) é de R\$ 5.130,66 para a rede pública de todo o país, considerando jornada de 40 (quarenta) horas semanais. A Portaria nº 082/2026, que estabeleceu o novo valor do piso, foi publicada em 29 de janeiro de 2026 no Diário Oficial da União (DOU). Considerando que a remuneração dos professores é de responsabilidade dos respectivos entes federativos, cabe a cada Estado e Município formalizar o reajuste por meio de norma própria.

Importa destacar que o percentual concedido supera a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que acumulou 3,99% no ano de 2025, evidenciando o compromisso da Administração Municipal com a valorização da categoria.

A valorização continuada dos profissionais do magistério é medida fundamental para a melhoria da qualidade da educação pública. Reconhecer o papel estratégico dos educadores na promoção de um ensino público de excelência constitui providência indispensável, uma vez que profissionais bem remunerados e motivados são essenciais para a formação de cidadãos críticos e preparados para os desafios contemporâneos.

Por consequência, entende-se justo e necessário estender o mesmo percentual de reajuste, de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), aos servidores efetivos do quadro administrativo da educação básica, promovendo isonomia e reconhecimento a todos que contribuem diretamente para o funcionamento e fortalecimento da rede municipal de ensino.

Ressalte-se que o reajuste contempla todos os integrantes da carreira do magistério, abrangendo tanto os profissionais em atividade quanto os aposentados, nos termos da legislação vigente.

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente nos artigos 16 e 17, declara-se que o aumento ora proposto possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

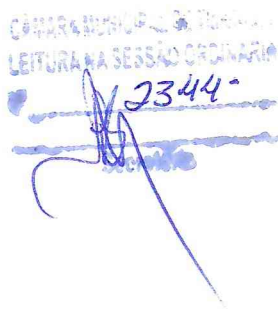


Prefeitura Municipal de Timon

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, reafirmando o compromisso permanente da Administração Municipal com a valorização dos profissionais da educação e com o fortalecimento das políticas públicas educacionais no Município de Timon-MA.

Nesse ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Parlamentares votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Rafael Brito de Sousa
Rafael Brito de Sousa
Prefeito de Timon

A Sua Excelência o Senhor
Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente da Câmara Municipal de Timon
N/CIDADE



Prefeitura Municipal de Timon

PROJETO DE LEI nº 004/2026 – GP

De 23 de Fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 0414/2026
Nº DE FOLHAS
DATA: 24 / 02 / 2026
HORA: 08 /HS 20 /MIN

Autor: PODER EXECUTIVO

Concede reajuste aos profissionais do magistério da educação básica do município de Timon e dá outras providências.

ASSINATURA

Art. 1º. Fica reajustado em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), a partir de janeiro de 2026, o vencimento-base dos Profissionais do Magistério da Educação Básica que integram o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Timon, nos termos da Lei Municipal nº 2.181/2019, observando-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. Fica reajustado em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), a partir de janeiro de 2026, o vencimento-base dos Servidores do Quadro Administrativo da Educação Básica que integram o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal de Timon, conforme a Lei Municipal nº 2.181/2019.

Art. 3º. O disposto nesta Lei será aplicado, extensivamente às aposentadorias e pensões dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, conforme as normas de paridade e integralidade estabelecidas na Constituição Federal e suas Emendas, bem como a legislação municipal.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, a atualizar a tabela de vencimentos por meio de Decreto, em decorrência desta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigente do Município, nas rubricas apropriadas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Timon-MA, 23 de fevereiro de 2026; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
2344-
Secretário

Rafael Brito de Sousa
Prefeito de Timon

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Em 25/02/2026
Sessão 2344-
Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

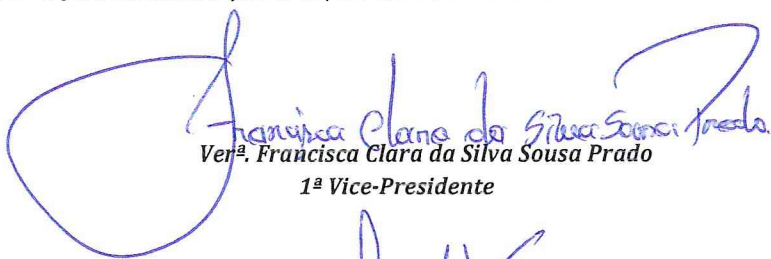
Requerimento nº 025/2026

Timon-MA, 24 de fevereiro de 2026

SENHORES VEREADORES,

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, REQUER APÓS OUVIDO O PLENÁRIO QUE **PROJETO DE LEI Nº 008/2026 - AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - EMENTA:** CONCEDE REAJUSTE AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TIMON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, SEJA APRECIADO E VOTADO NOS TERMOS DO ART. 130, NO SEU § 1º E ART. 131, NO SEU § 1º E § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº12/1991, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON.


Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente


Ver.ª Francisca Clara da Silva Sousa Prado
1ª Vice-Presidente

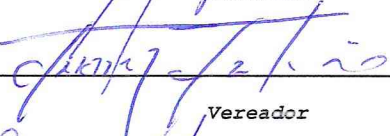

Ver. Pedro Augusto Moraes dos Santos
2º Vice-Presidente

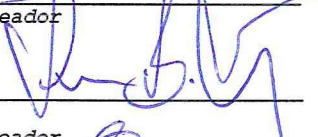

Ver. Ivan Batista da Silva
1º Secretário


Ver. Phillip Ângelo da Cunha Andrade
2º Secretário

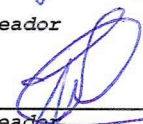

Vereador

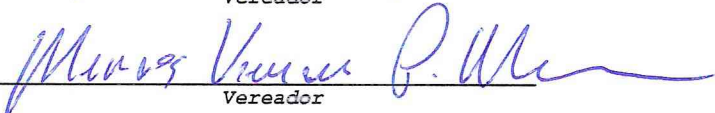

Vereador

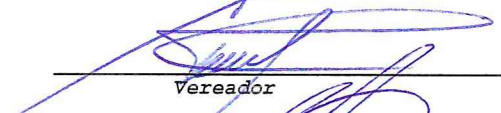

Vereador

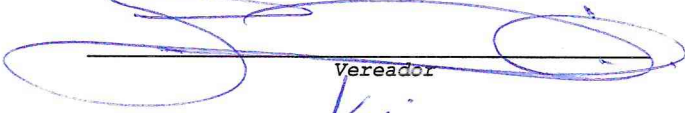

Vereador

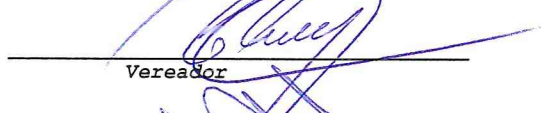

Vereador

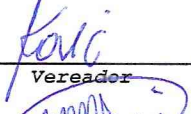

Vereador

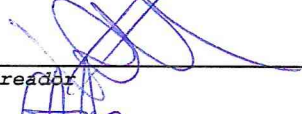

Vereador


Vereador

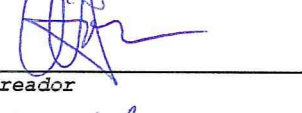

Vereador


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

2344

Secretário

APROVADO

EM 25/02/2026

SESSÃO 2344

Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

www.camaramunicipaltimon@gmail.com

**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO Comissão de Constituição, Justiça,
Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final -
CCJLAAMRF; COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS,
PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL - COFOPPPM E COMISSÃO de
EDUCAÇÃO E CULTURA - CECULT.**

DATA: 25/02/2026

- DISCUSSÃO E EMISSÃO DE PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 008/2026 - AUTOR: PODER EXECUTIVO - EMENTA: *"Conceder reajuste aos Profissionais da Educação Básica do município de Timon e dá outras providências."*

Ver. ULYSSES ALMEIDA WAQUIM
PRESIDENTE DA CCJLAAMRF.

Ver. LUÍS ANTONIO BARBOSA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE DA CCJLAAMRF

Ver. LAZARO MARTINS
RELATOR DA CCJLAAMRF

Ver. MARCOS VINICIUS CARVALHO DE MOURA
Presidente da COFOPPPM

Ver. LAZARO MARTINS
Vice-Presidente da COFOPPPM

Ver. Thallys Monteiro Borges
Relator da COFOPPPM



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Trabalho e Compromisso"

*Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final;
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal e Comissão de Educação e Cultura.*

**FREQUÊNCIA DE VEREADORES NA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES: CCJLAAMRF, COFOPPPM E CECULT -
REALIZADA EM 25/02/2026**

VEREADOR	ASSINATURA
VER. ULYSSES ALMEIDA WAQUIM	
VER. LUÍS ANTONIO BARBOSA DA SILVA	
VER. LÁZARO MARTINS ARAUJO	
VER. MARCOS VINICIUS CARVALHO DE MOURA	
VER. LÁZARO MARTINS ARAUJO	
VER. THALLYS MONTEIRO BORGES	
VER. AMANDA PIRES DE ARAÚJO	
VER. THALLYS MONTEIRO BORGES	
VER. FRANCISCA CLARA DA SILVA SOUSA PRADO	

RESUMO PARA REDIGIR A ATA DA REUNIÃO:

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2026, durante a sessão extraordinária desta casa legislativa, foi lido e votado o parecer jurídico no plenário, este por sua vez, foi formulado pelas os membros das Comissões Parlamentares: Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final - CCJLAAMRF, os senhores Vereadores ULYSSES ALMEIDA WAQUIM, LUÍS ANTONIO BARBOSA DA SILVA e LÁZARO MARTINS ARAUJO, Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, e a Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal - COFOPPM, os senhores vereadores Marcos Vinicius Carvalho de Moura, Lázaro Martins Araújo e Thallys Monteiro Borges, Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente desta Comissão, e pela Comissão de Educação e Cultura- CECULT, os senhores vereadores AMANDA PIRES DE ARAÚJO, THALLYS MONTEIRO BORGES e FRANCISCA CLARA DA SILVA SOUSA PRADO, Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente desta Comissão o qual foi aprovado pelos vereadores presente. Este parecer, que foi acolhido por unanimidade versa sobre o Projeto de Lei nº 008/2026, de autoria do Poder Executivo deste Município que por sua vez tem como objeto conceder reajuste aos profissionais do magistério da educação básica do município de Timon-MA, e dá outras providências, verificou-se que o mesmo, quanto à iniciativa, é de competência do Poder Executivo. Ante o exposto, o Projeto de Lei nº 008/2026 foi acolhido pelos vereadores presente no ilustre Plenário, sendo emitido o Parecer nº 002/2026, pelas Comissões supracitadas, sendo favorável a referida matéria em 17 de fevereiro de 2025.

VISTO:

PRESIDENTE DA COMISSÃO

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO

RELATOR DA COMISSÃO

DIRETOR GERAL

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes
Diretora Geral
Matricula: 10432025-4

DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSESSORIA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Trabalho e Compromisso"

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final;
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal e Comissão de Educação e Cultura.

VISTO:

PRESIDENTE DA COMISSÃO

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO

RELATOR DA COMISSÃO

DIRETOR GERAL
Maria do Socorro Rodrigues Fernandes
Diretora Geral
Matrícula: 10432025- 4

DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSESSORIA

VISTO:

PRESIDENTE DA COMISSÃO

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO

RELATOR DA COMISSÃO

DIRETOR GERAL
Maria do Socorro Rodrigues Fernandes
Diretora Geral
Matrícula: 10432025- 4

DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSESSORIA



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final;
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal e Comissão de Educação e Cultura.**

PARECER CONJUNTO Nº 002/2026 – CCJLAAMRF; COFOPPPM e CECULT.

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final; Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal; e Comissão de Educação, Cultura, reuniram-se para apresentar o presente parecer que trata sobre o Projeto de Lei nº 008/2026, que ***“Conceder reajuste aos Profissionais da Educação Básica do município de Timon e dá outras providências.”***

RELATOR: Ver. Lazaro Martins Araujo – CCJLAAMRF; e

RELATOR: Ver. Thallys Monteiro Borges – COFOPPPM, e

RELATOR: VER. Francisca Clara da Silva Sousa Prado – CECULT.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 008/2026, de autoria do Poder EXECUTIVO MUNICIPAL, desta cidade, tem como objeto “Conceder reajuste aos Profissionais da Educação Básica do município de Timon, também é importante frisar que projeto ora encaminhando é o resultado de esforços da Administração de conceder reajuste 5,4% (cinco virgula quatro por cento) para os servidores da educação básica municipal, respeitando a realidade orçamentária e financeira, com vistas à manutenção dos salários em dia e sem perder de vista o controle da despesa de pessoal de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Destaque-se que o reajuste se dá acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Ele é usado para reajuste salarial de diversas categorias de trabalhadores e foi de 3,99% (três virgula noventa e nove por cento) no acumulado de 2025, para diversas categorias. A medida visa atender reivindicação do Sindicato da categoria como garantia da política de valorização desses profissionais administrativos da educação em Timon, que desempenham um papel fundamental na gestão organizacional da educação



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final;
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal e Comissão de Educação e Cultura.**

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Primeiramente, vale ressaltar que o presente Projeto de Lei em Regime de Urgência encontra guarita no art. 50 da Lei Orgânica e 130 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Destaca -se que o Poder Executivo, por meio do Projeto de Lei já citado acima, propôs a concessão do reajuste aos servidores do Quadro Administrativo de Profissionais da Educação Básica.

A Lei Orgânica no Município de Timon-MA traz quanto à competência de iniciativa privativa do chefe do executivo, revelando taxativamente tal competência para a matéria que tem por objeto a presente proposição, senão vejamos:

Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I. Criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

Vale lembrar que o dia 16 de julho de 2008, estabeleceu-se como um divisor de águas na política pública de valorização do profissional do magistério público da educação básica, com a garantia do piso salarial profissional nacional por meio da Lei federal nº 11.738, em regulamentação ao art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Aquele instrumento positivado em nossa norma, fixou o valor do piso, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008, o qual seria anualmente reajustado, sempre nos meses de janeiro dos anos seguintes, utilizando-se como critério o percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente.

O repasse do novo piso aos profissionais do magistério, além de encontrar amparo legal, garantirá o cumprimento da diretriz constitucional lastreada no art. 206, VIII, da Carta Magna, efetivando a política de valorização profissional estabelecida no ordenamento constitucional e legal, tida como direito fundamental social derivado do artigo 39, § 3º da Constituição Federal, imperativo que traz enormes desafios aos gestores estaduais e municipais, que deverão implementar o novo valor, ao



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final;
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal e Comissão de Educação e Cultura.

mesmo tempo em que necessitarão adotar medidas que possam contornar os impactos financeiros e orçamentários daí decorrentes e equilibrar as finanças dos entes que chefiar (afinal, foram eleitos para administrar seus Estados e Municípios em quaisquer circunstâncias).

Quanto a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), fixa um teto para o endividamento do município, e ainda obriga o gestor a traçar metas fiscais anuais e apontar o norte que terá que seguir a receita para cada despesa permanente que propuserem.

A Lei Complementar n.º 101 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla algumas condicionantes para as criações de ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído nos artigos 16 e 17 da referida lei:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I Estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II. Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I. Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II. Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final;
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal e Comissão de Educação e Cultura.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

Por fim, entendemos, salvo melhor juízo, não haver impedimento de ordem legal para prosseguimento da análise da matéria, motivo pelo qual exaramos parecer FAVORÁVEL à normal tramitação regimental da matéria.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final;
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal e Comissão de Educação e Cultura.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025.


Ver. Lázaro Martins Araújo
Relator da CCJLAAMRF e COFOPPPM

Ver. Thallys Monteiro Borges
Relator da COFOPPPM


Ver. Francisca Clara da Silva Sousa Prado
Relatora da CECSAST

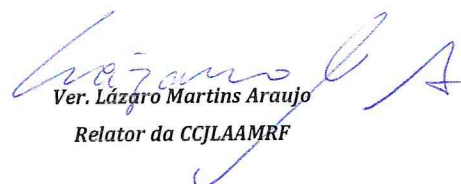
III - VOTO DAS COMISSÕES

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, em Reunião Extraordinária, mediante o exposto, acompanham o voto do relator.

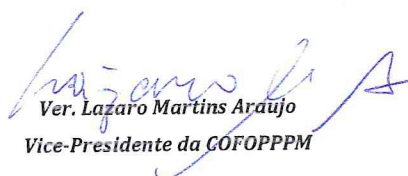
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, 25 de FEVEREIRO de 2025.

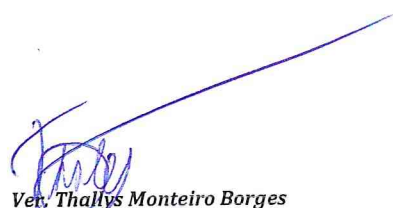

Ver. Luís Antônio Barbosa da Silva
Vice-Presidente da CCJLAAMRF


Ver. Ulysses Almeida Waquim
Presidente da CCJLAAMRF


Ver. Lázaro Martins Araújo
Relator da CCJLAAMRF


Ver. Marcos Vinicius Carvalho de Moura
Presidente da COFOPPPM


Ver. Lázaro Martins Araújo
Vice-Presidente da COFOPPPM


Ver. Thallys Monteiro Borges
Relator da COFOPPPM



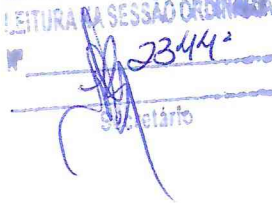
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

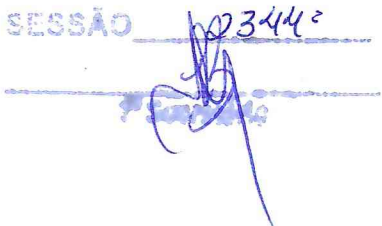
Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final;
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal e Comissão de Educação e Cultura.


Ver. Thalys Monteiro Borges
Vice-Presidente da CECULT


Ver. Amanda Pires de Araújo
Presidente da CECULT


Ver. Francisca Clara da Silva Sousa Prado
Relator da CECULT

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2344º

Secretário

APROVADO
EM 25 / 02 / 2026
SESSÃO 2344º




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
www.camaramunicipaltimon@gmail.com



AMANDA PIRES DE ARAÚJO

Presidente da CECULT.

THALLYS MONTEIRO BORGES

Vice-Presidente da CECULT.


FRANCISCA CLARA DA SILVA SOUSA PRADO

Relator da CECULT.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13

Ofício nº 039/2026/GP/CMT

Timon-MA, 25 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência

Sr. Rafael de Brito Sousa

Prefeito Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 008/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que concede reajuste aos profissionais do magistério da educação básica do município de Timon e dá outras providências.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.


Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente

Recebido em
25/02/2026
Tallison Vilasboas



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140-Timon-MA

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2026

Concede reajuste aos profissionais do magistério da educação básica do município de Timon e dá outras providências.

Art. 1º. Fica reajustado em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), a partir de janeiro de 2026, o vencimento-base dos Profissionais do Magistério da Educação Básica que integram o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Timon, nos termos da Lei Municipal nº 2.181/2019, observando-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. Fica reajustado em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), a partir de janeiro de 2026, o vencimento-base dos Servidores do Quadro Administrativo da Educação Básica que integram o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal de Timon, conforme a Lei Municipal nº 2.181/2019.

Art. 3º. O disposto nesta Lei será aplicado, extensivamente às aposentadorias e pensões dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, conforme as normas de paridade e integralidade estabelecidas na Constituição Federal e suas Emendas, bem como a legislação municipal.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, a atualizar a tabela de vencimentos por meio de Decreto, em decorrência desta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigente do Município, nas rubricas apropriadas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026.


Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente